



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
RESOLUÇÃO Nº 39/2024 CONSEPE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução CONSEPE nº 34, de 27 de outubro de 2023, a qual altera a Resolução CONSEPE nº 23, de 09 de julho de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou em sua 219ª reunião, sendo a 157ª em caráter ordinário, realizada em 17/12/2024,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 93/2024/SECADI/SETEC/SESU/SERES, que apresenta recomendações e orientações a respeito do processo de institucionalização do curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), visando suas ofertas de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC.

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Os auxílios financeiros objeto desta Resolução são valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência dos estudantes frequentes e com matrícula

ativa na Licenciatura em Educação do Campo, para a realização das atividades do Tempo Universidade, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** Por Tempo Universidade compreendem-se as atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e de formação específica, previstas no currículo do curso e que impliquem na necessidade de permanência dos estudantes no campus da UFVJM.

**Art. 2º.** A concessão dos auxílios financeiros para o Tempo Universidade possui os seguintes objetivos:

I - Garantir a frequência dos discentes nas unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, permitindo o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica;

II - Proporcionar, a partir da pedagogia da Alternância, a formação de educadores para atuarem nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas habilitações em Ciências da Natureza ou em Linguagens e Códigos; e

III - Contribuir para o desenvolvimento das habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada.

**Art. 3º.** Os auxílios financeiros objeto desta Resolução poderão comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou à alimentação dos discentes, específicas para cada semestre letivo de oferta no Tempo Universidade.

§ 1º Poderão receber o Auxílio Hospedagem os discentes regularmente matriculados e frequentes nas unidades curriculares do semestre letivo correspondente, desde que não possuam residência fixa no município onde as aulas serão ministradas e que não tenham sido contemplados com vaga na Moradia Estudantil Universitária e/ou demais auxílios pecuniários da UFVJM que possuam o mesmo fim.

§ 2º Poderão receber o Auxílio Alimentação discentes regularmente matriculados e frequentes nas unidades curriculares do semestre letivo correspondente, desde que não tenham sido contemplados com demais auxílios pecuniários da UFVJM que possuam o mesmo fim.

§ 3º O Auxílio Hospedagem e o Auxílio Alimentação objeto desta Resolução são benefícios acumuláveis entre si.

**Art. 4º.** Os auxílios financeiros objeto desta Resolução serão pagos somente aos discentes que se enquadrarem nos critérios definidos no § 1º e no § 2º do Art. 3º.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à secretaria do curso, em data previamente definida, mantendo os atualizados a cada semestre letivo.

§ 2º O pagamento dos auxílios financeiros será efetuado, preferencialmente, até a semana que antecede o Tempo Universidade.

**Art. 5º.** O valor diário dos auxílios financeiros pagos aos discentes que cumprirem os requisitos do § 1º e do § 2º do Art. 3º desta Resolução será de:

I - até 5% (cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica institucional da UFVJM para o Auxílio Alimentação; e

II - até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica institucional da UFVJM para o Auxílio Hospedagem.

**Parágrafo único.** Os auxílios financeiros objeto desta Resolução serão pagos em parcela única, considerando o número de dias corridos do Tempo Universidade correspondente, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 6º.** O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do curso de Licenciatura em Educação do Campo.

**Art. 7º.** Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, devendo ser utilizados apenas para os fins pré-determinados.

**Art. 8º.** A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução será cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do discente;

II - a pedido do discente, caso este não possa acompanhar o período letivo do Tempo Universidade;

III - por trancamento de matrícula;

IV - por enquadramento em regime especial, segundo as normas vigentes na Instituição;

V - por frequência inferior a 75% nas aulas das unidades curriculares que o estudante estiver matriculado, comprovada nos termos do art. 9º; ou

VI - por desligamento do discente do curso.

§ 1º Havendo o cancelamento do benefício, é responsabilidade do discente realizar a devolução do valor total recebido, via Guia de Recolhimento da União - GRU, dentro do prazo de até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§ 2º O discente que não realizar o pagamento da GRU dentro do prazo definido no § 1º será considerado inadimplente, não estando elegível ao recebimento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução até regularizar a sua situação perante o curso.

**Art. 9º.** A não permanência nas atividades acadêmicas durante o período letivo do Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas ministradas nas unidades curriculares em que está matriculado, implicará no ressarcimento dos recursos por parte do discente, via Guia de Recolhimento da União - GRU, em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

**Parágrafo único.** A frequência dos discentes beneficiários dos auxílios financeiros objeto desta Resolução será analisada pela secretaria do curso, utilizando-se dos dados encaminhados pelos docentes responsáveis por cada unidade curricular ofertada.

**Art. 10.** Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento dos auxílios financeiros; e

II - Acompanhar o processo de pagamento dos auxílios financeiros, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes das listas de frequência de cada unidade curricular ministrada.

**Art. 11.** Compete à secretaria da LEC:

I - Coletar os dados bancários dos estudantes que receberão os auxílios financeiros objeto desta Resolução;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para futura aprovação pela Coordenação de Curso;

III - Conferir a frequência dos beneficiários nas unidades curriculares às quais estiverem vinculados, considerando os dados encaminhados pelos docentes responsáveis; e

IV - Ao identificar a ocorrência de alguma das situações de devolução do benefício, emitir a Guia de Recolhimento da União, bem como notificar o estudante quanto ao descumprimento das regras previstas nesta Resolução.

**Art. 12.** Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral dos recursos destinados ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução;

II - Dirimir, em primeira instância, casos omissos ou controversos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

III - Encaminhar ao CONSEPE, para análise em segunda instância, casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução.

**Art. 13.** Compete ao docente encaminhar à secretaria da LEC, em até três dias úteis após o

término das aulas das unidades curriculares ministradas no Tempo Universidade, as listas de frequência a elas relativas.

**Parágrafo único.** As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM estando devidamente assinadas pelos estudantes matriculados que frequentam as aulas.

**Art. 14.** Compete ao discente:

I - Participar das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM;

II - Comunicar imediatamente à secretaria do curso sobre o seu enquadramento em alguma das hipóteses de cancelamento descritas nos incisos do Art. 8º;

III - Informar à secretaria do curso, em momento oportuno, quaisquer alterações nos dados de sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes;

IV - Encaminhar imediatamente à secretaria do curso o comprovante de pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRU, nos casos de devolução, para registro.

**Art. 15.** Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início do Tempo Universidade.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 16.** Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados, em primeira instância, ao Colegiado da LEC, e, em segunda instância, ao CONSEPE, para análise e deliberação.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Flaviana Tavares Vieira



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consu**, em 14/01/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1635051** e o código CRC **FFEB5FCA**.